

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O VEREADOR QUE FIRMA O PRESENTE VEM PELAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTAR O SEGUINTE:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BONUS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO E MEIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NO PERÍODO DA CALAMIDADE PÚBLICA DO CORONAVÍRUS, SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA.

PROJETO DE LEI Nº. 620 /2020

Decreta:

Art. 1º. O Município da Serra pagará aos servidores, profissionais da saúde efetivos e em designação temporária, que atuam diretamente atendendo o munícipe nos hospitais, Maternidade, nas UPA's e nos postos de saúde, um bônus de 1 salário mínimo e meio vigente no município;

§ 1º: O pagamento tem caráter provisório, e deverá ser pago durante a constância da calamidade pública do contágio da COVID-19, não se produzindo, em hipótese alguma, incorporação aos proventos salariais dos servidores beneficiados;

§ 2º: Sobre o bônus não recairá desconto para efeito de recolhimento previdenciário e nem ao Município caberá efetuar o recolhimento da parcela ao IPS (Instituto de Previdência do Município da Serra) ou ao INSS (Instituto nacional do Serviço Social), vez que se trata de benefício excepcional não acrescendo reflexo previdenciário;

Art. 2º. Para efeito da presente lei entende-se por profissional da saúde, os faxineiros, atendentes e recepcionistas dos estabelecimentos de saúde municipal, auxiliares e técnicos da enfermagem, técnicos laboratoristas e de especialidades, sanitaristas, socorristas, os assistentes sociais, fisioterapeutas, dentistas, enfermeiros e, médicos;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

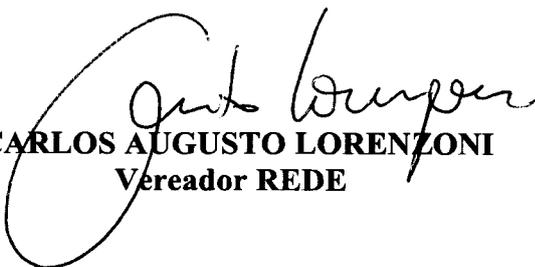
Art. 3º. O servidor que for acometido do contágio do coronavírus e, vir a ser afastado de suas atividades laborais, também terá direito ao pagamento da bonificação estipulada no caput do Art. 1º;

Parágrafo único: Em sendo necessário o afastamento do servidor recaindo seus proventos sobre o IPS ou INSS, a bonificação será mantida pelo Município, vez que se trata de benefício excepcional;

Art. 4º. As despesas decorrentes do previsto nesta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do Município;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de maio de 2020.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador REDE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicativo ora apresentado tem por objetivo o pagamento excepcional de um bônus de 1 salário mínimo e meio, aos servidores públicos municipais servidores da saúde, que estão sujeitos diariamente ao contato com pacientes infectados com o COVID-19, direta ou indiretamente até a alta médica.

Destaca-se a importância desse projeto que irá beneficiar trabalhadores da saúde, profissionais que estão na linha de frente atendendo pessoas que estão sofrendo com a síndrome respiratória aguda grave, ocasionada pelo coronavírus, que tem acometido a muitos e se, porventura, o servidor vir a ser afastado do serviço por motivo de saúde, devido à contaminação pelo COVID-19, o pagamento da bonificação será mantido.

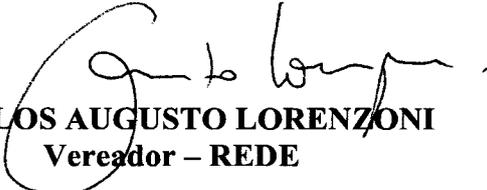
Sendo assim, a presente propositura se justifica, vez que, todos os trabalhadores da saúde, que servem aos nossos cidadãos nesse momento sombrio, poderão estar amparados ao cumprirem suas funções públicas para a nossa sociedade. E, como já sabido, os nossos profissionais da saúde, não podem se valer do isolamento como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado aos Edis tem por objetivo motivar e honrar, bem como ainda valorizar os nossos verdadeiros heróis, nesse tempo de pandemia.

Neste sentido venho solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do presente Projeto Lei importantíssimo para a nossa cidade.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”,

08 de maio de 2020.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador – REDE